

COMUNICADO Nº 21/2025/CPA/UAC/DIOP

Resposta a pedido de impugnação

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos odontológicos para composição de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo III e II no âmbito do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela, L&R SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 52.623.583/0001-00, por meio do endereço eletrônico LRsolucoeseservicos@outlook.com.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais está marcada para ser realizada em 30/07/2025 e, conforme o Regulamento de Compras da AgSUS e o próprio Edital do Pregão, o prazo para apresentação de **pedido de impugnação** vai até as 23h59 de 25/07/2025. A presente solicitação foi apresentada em 23/07/2025, portanto, tempestivamente.

LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo ramo de atividade está em conformidade com o objeto da licitação.

FORMA: O **pedido de impugnação** foi apresentado no meio previsto em Edital (e-mail), com identificação do ponto a ser impugnado, com fundamentação.

Conclui-se, portanto, que a requerente preencheu todos os requisitos de admissibilidade.

RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A requerente apresentou pedido de impugnação ao Edital, questionando o que se segue:

"O item 5 do Edital, que trata da aquisição de Nobreaks, estabelece um valor unitário máximo de R\$ 2.202,95, valor este que, conforme demonstraremos, está incompatível com as exigências técnicas e de mercado, contrariando os princípios da economicidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

As especificações exigidas pelo Edital incluem:

- Baterias internas seladas, 2 x 12V 17/18Ah (VRLA);
- Garantia mínima: 2 anos (equipamento) e 1 ano (baterias).

Tais requisitos elevam significativamente o custo do produto, uma vez que:

- Baterias de alta capacidade (17/18Ah) possuem valor de mercado superior ao de modelos convencionais;
- Garantia estendida implica em custos adicionais para o fornecedor, refletindo-se no preço final;
- Onda senoidal pura (exigida indiretamente pela necessidade de compatibilidade com equipamentos sensíveis) é uma tecnologia mais onerosa.

II. DA INCOMPATIBILIDADE DO VALOR COM O MERCADO

A empresa impugnante realizou pesquisas de mercado junto a fornecedores especializados, constatando que o valor estimado no Edital (R\$ 2.202,95) está abaixo do custo real para atender integralmente às especificações.

1. Comparativo Técnico-Comercial

a) Modelo TSHARA – NOBREAK UPS SENOIDAL UNIVERSAL 3200 (4450)

Atende integralmente ao Edital (2 baterias de 12V 18Ah, garantia estendida);

Valor unitário fornecido pelo fabricante: R\$ 3.169,12 (sem inclusão de impostos, frete, margem de lucro e despesas operacionais);

Valor final estimado (com todos os encargos): R\$ 6.150,10.

b) Modelo SMS ATRIUM

4 baterias de 12V/17Ah, certificação e onda senoidal pura;

Valor de mercado: R\$ 4.999,00 (sem encargos);

Valor final estimado: R\$ 8.936,12.

Conclusão: O valor estipulado no Edital (R\$ 2.202,95) representa apenas 35,8% do custo real do produto TSHARA e 24,6% do modelo SMS ATRIUM, demonstrando clara subestimação."

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Após apreciação do pedido, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **esclarece-se que:**

O valor unitário referencial de R\$ 2.202,95 encontra-se perfeitamente alinhado aos preços praticados no mercado varejista nacional, sendo inclusive inferior à mediana dos valores obtidos nas principais plataformas de venda de equipamentos eletrônicos e nobreaks senoidais.

Cabe destacar que os preços coletados se referem à aquisição avulsa de uma única unidade, com incidência de margens de revenda, impostos para consumidor final e custos operacionais típicos do comércio eletrônico.

Em contraste, o processo licitatório em questão prevê a aquisição de 500 (quinhentas) unidades, o que representa um volume significativo capaz de gerar economia de escala substancial para os fornecedores. Além disso, a contratação

por meio de licitação elimina diversos custos inerentes ao varejo, como comissões de marketplaces, publicidade, logística fracionada e estrutura de pós-venda individualizada, o que também contribui para a viabilidade de fornecimento dentro do valor estimado.

Dessa forma, o valor estimado de R\$ 2.202,95 por unidade é tecnicamente justificável, economicamente viável e estrategicamente vantajoso, pois assegura ampla concorrência, aderência às especificações técnicas exigidas e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo, no mérito, IMPROCEDENTE a impugnação.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 25/07/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062624** e o código CRC **0C4499D3**.